



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI
Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização

Portaria Seagri nº 41, de 08 de setembro de 2020
Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de insumos para diagnóstico de brucelose e de tuberculose animal, estando ciente das obrigações e penalidades nela previstas, nos comprometendo a:

1. Comercializar insumos registrados e aprovados pelo Mapa para o diagnóstico de brucelose e tuberculose animal;
2. Comercializar insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal somente mediante a apresentação de *Requerimento para aquisição de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal* (Anexo III) aprovado previamente pelo Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal (Seagri), válido somente no mês vigente da aprovação;
3. Preencher o *Controle de recebimento de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal* (Anexo VI) no momento do recebimento de remessa do Laboratório fornecedor, mantendo-o arquivado por no mínimo 5 (cinco) anos;
4. Comunicar, imediata e formalmente, ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal (Seagri) caso sejam constatadas irregularidades na ocasião do recebimento de remessa do laboratório fornecedor;
5. Manter os insumos estocados adequadamente e entregá-los ao requerente ou ao portador devidamente identificado, somente em caixa de isopor ou similar, com gelo suficiente para assegurar boas condições de conservação até o seu destino, sendo vedado o comércio por remessa postal;
6. Entregar o *Relatório mensal de comercialização de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal* (Anexo IV), por tipo de insumo comercializado, no Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal (Seagri), até o 5º dia do mês subsequente à venda dos mesmos;
7. Manter atualizado o estoque de insumos e fazer o registro formal do controle diário de temperaturas máxima e mínima da câmara fria ou do refrigerador industrial no *Mapa de controle de temperatura de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal* (Anexo V);
8. Comunicar formalmente ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal (Seagri) qualquer avaria no refrigerador ou termômetro que implique em possíveis prejuízos na conservação ou na aferição da temperatura de conservação dos insumos;
9. Comunicar formalmente ao Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal (Seagri) em caso de quebra ou dano, mantendo o frasco avariado à disposição do agente fiscal;
10. Arquivar os formulários de *Requerimento para aquisição de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal* (Anexo III) e o *Mapa de controle de temperatura de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal* (Anexo V), por no mínimo 5 (cinco) anos contados da data de emissão;
11. Facilitar a fiscalização por parte do Serviço Veterinário Oficial do Distrito Federal (Seagri).

Local e data: de de

.....
Representante Legal do Estabelecimento

.....
Médico Veterinário
Responsável Técnico do Estabelecimento